



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 022/2026, de 11 de maio de 2026.

Altera a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) da Secretaria Municipal de Educação, dispõe sobre sua responsabilidade administrativa e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado a alteração da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Novo Xingu, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 31.806.743/0001-87.

Parágrafo único. O código de atividade econômica principal do órgão passa do atual 84.11-6-00 (Administração pública em geral) para o código 84.12-4-00 (Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais), com a finalidade de refletir de maneira precisa a natureza técnica e a especialidade das funções desempenhadas pela referida pasta governamental.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura constitui órgão de administração e assessoramento do Poder Executivo Municipal, integrante da Administração Pública Direta, conforme a estrutura organizacional estabelecida no artigo 3º, inciso VI, da Lei Municipal nº 873/2017.

Parágrafo único. A Secretaria é o ente governamental responsável pela formulação, coordenação, execução e avaliação continuada das políticas públicas educacionais e culturais no âmbito do Município de Novo Xingu, compreendendo em sua estrutura administrativa interna a Diretoria de Esporte, Lazer e Turismo, bem como os Departamentos de Ensino Fundamental e Infantil, Capacitação e Profissionalização, Comunicação e Informática, e Cultura e Conservação do Patrimônio Histórico, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 873/2017.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura será dirigida pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, agente político de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Compete ao titular da pasta a gestão plena, a supervisão técnica e a responsabilidade administrativa, financeira e operacional por todas as atividades vinculadas ao órgão, respondendo pelos atos de gestão perante os órgãos de controle interno e externo.

Art. 4º Compete ao Secretário Municipal de Educação:

- I – Planejar, organizar, dirigir e controlar as ações e serviços da Secretaria;
- II – Zelar pela correta aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- III – Cumprir e fazer cumprir a legislação educacional vigente;
- IV – Representar a Secretaria perante os demais órgãos e entidades;
- V – Exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá adotar as providências necessárias para a atualização cadastral junto aos órgãos competentes, incluindo Receita Federal, Tribunal de Contas e demais sistemas oficiais.

Art. 6º A presente Lei possui natureza eminentemente organizatória e cadastral, não implicando a criação de despesas adicionais ou o aumento de encargos financeiros para o Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, em 11 de maio de 2026.

GÉLCIO MARTINELLI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 022/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores, Vereadora,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) da Secretaria Municipal de Educação, atualmente registrada sob o código 84.11-6-00 (Administração pública em geral), para o código 84.12-4-00 (Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais), refletindo com maior precisão a natureza das atividades desempenhadas pelo órgão.

Adicionalmente, a proposta reforça a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, estabelecendo de forma expressa que sua condução é de responsabilidade do Secretário Municipal de Educação, agente político designado pelo Prefeito, garantindo maior clareza quanto às atribuições e responsabilidades na gestão da pasta.

A medida contribui para a organização administrativa, transparência na gestão pública e conformidade com os registros e controles institucionais.

Diante do exposto, solicita-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, em 11 de maio de 2026.

GÉLCIO MARTINELLI
Prefeito Municipal